



CONTRARRAZÃO AO RECURSO DA EMPRESA MARTINS VIEIRA CONSTRUTORA E SOLUÇÕES LTDA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINOPOLIS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. °: 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. °: 2640/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de Creche/Escola de Educação Infantil – FNDE - Creche Tipo2, no município de Vicentinópolis, localizado no Endereço; Rua Elzebia Ferreira Portilho, Setor Residencial Maria Fernandes Mendes, com área total do terreno, 5.482,00 m² e área para ser construída 891,68 m², Contrato de Repasse nº1093543-95/2024 – com recursos oriundos da União e recursos próprios do município, por meio de licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, conforme quantitativos estimados nas planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, pranchas e cronogramas físico financeiros, anexos a este procedimento administrativo e demais anexos.

A empresa LM CONSTRUTORA MEIA PONTE GOIANA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 29.121.343/0001-96 com sede à Rua 08, S/N, Quadra 15, Lote 01, Setor Vila Esplanada I, Goiatuba, Goiás, por seu representante legal, o Sr. Luiz Mauro Camilo, para fins de participação no procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, por meio deste, apresenta suas contrarrazões ao recurso feito pela empresa Martins Vieira Construtora e Soluções LTDA.

I – DOS FATOS

A empresa Martins Vieira Construtora e Soluções LTDA apresentou argumentos infundados contra a nossa habilitação no certame. Seguem os motivos que sustentam tal fato.

1 – AUSÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DRE DO EXERCÍCIO DE 2024.

De fato, há a exigência de entrega à Receita Federal do balanço patrimonial até o dia 30 de abril. No entanto, para casos em que seja feito mediante Escrituração Contábil Digital (ECD), admite-se que o mesmo seja feito até o último dia útil de junho do ano seguinte. Portanto, o prazo limite para envio do balanço patrimonial e DRE do exercício de 2024 à Receita Federal se encerra em 30 de junho de 2025. Tendo a sessão da presente licitação ocorrido em 30 de maio de 2025, às 8:00 horas, ainda não há exigibilidade legal para a apresentação do balanço patrimonial do exercício de 2024. A exigência prematura desse documento contraria os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal brasileira.

2 – DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS COM AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL E FORA DO PERÍODO EXIGIDO



Não havendo exigibilidade legal para o Balanço Patrimonial do ano de 2024, consequentemente também não há exigibilidade legal para o Demonstrativo de Índices Econômico-financeiros para o ano de 2024. Pode-se acrescentar que, caso fosse apresentado sem o respectivo Balanço Patrimonial, os valores usados nos cálculos não poderiam ser comprovados.

O edital, no item 11.3.3. exige a apresentação dos Demonstrativos de Índices Econômico-financeiros. Porém, não faz exigências para como o documento deve ser redigido, e o edital não traz em seus anexos um modelo a ser seguido. Fato esse que faz com que o modelo utilizado fique a critério da empresa. Os documentos encontram-se assinados pelo profissional contábil responsável, o que já atesta a sua veracidade. E ao ser questionada em chat próprio disponibilizado pela plataforma sobre a qual período referiam-se, a empresa prontamente respondeu.

3 – DIVERGÊNCIA ENTRE ATESTADO TÉCNICO E PLANILHA DA OBRA

A Certidão de Acervo Técnico refere-se à construção de outra Creche/Escola de Educação Infantil – FNDE - Creche Tipo 2, cujas características são equivalentes em todos os aspectos ao objeto desta licitação, incluindo a utilização de materiais semelhantes. A divergência apontada entre a Certidão de Atestado Técnico e os itens questionados pela empresa Martins Vieira Construtora e Soluções LTDA decorre do fato de tratarem-se de ajustes referentes à revisão final da obra. Ressalta-se que os itens exigidos pelo edital e seus anexos já constam na Certidão de Acervo Técnico, não como revisão, mas como elementos integralmente contemplados no documento.

A Certidão de Acervo Técnico foi aprovada e atestada pelo órgão fiscalizador competente, o CREA-GO. O que a torna um documento legítimo. Fato esse que pode ser comprovado mediante escaneamento do QR CODE disponibilizado no próprio documento. Para atestar tal fato, aconselha-se que seja escaneado o QR CODE apresentado em nossa Certidão de Acervo Técnico.

4 – AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO NA PROPOSTA READEQUADA

O detalhamento dos encargos sociais e dos critérios de pagamento já fazem parte da Planilha Orçamentária, do Detalhamento de BDI, do Cronograma Físico-financeiro, e demais documentos de habilitação apresentados. Documentos esses que foram entregues pela nossa empresa dentro da legalidade e exigências editalícias. Fato esse que torna dispensável a apresentação de documentos próprios para detalhamento de encargos sociais e dos critérios de pagamento. O que evidencia tal fato, é a ausência de modelos próprios para tal nos anexos do edital.

5 – GARANTIA DE PROPOSTA APRESENTADA INTEMPESTIVAMENTE



De fato, o edital, no item 6.12, faz a exigência de apresentação de garantia de proposta. No entanto, não exige que seja apresentada junto à proposta inicial, como dito pela empresa Martins Vieira Construtora e Soluções LTDA. Nos termos do edital, tem-se a possibilidade de entrega da garantia de proposta junto a proposta readequada, já que é exigida somente sua entrega junto à proposta. Portanto, nossa empresa não apresentou a garantia de proposta intempestivamente.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A empresa LM CONSTRUTORA MEIA PONTE GOIANA LTDA, cumpre todos os requisitos de habilitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, e as exigências editalícias da Concorrência Eletrônica nº: 002/2025.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pede-se:

- a) Que esta contrarrazão seja conhecida e provida, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) O indeferimento do recurso protocolado pela empresa Martins Vieira Construtora e Soluções LTDA;
- c) Que a empresa LM CONSTRUTORA MEIA PONTE GOIANA LTDA continue habilitada no certame;
- d) Que as decisões e manifestações da Comissão sejam publicadas na forma da lei, garantindo a ampla ciência aos licitantes.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente contrarrazão:

Goiatuba, 09 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente
 LUIZ MAURO CAMILO
Data: 09/06/2025 15:11:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LM CONSTRUTORA MEIA PONTE GOIANA LTDA

Representante Legal

Nome: Luiz Mauro Camilo

CPF: 219.535.111-04

RG: 1796557 SSP GO